



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**LEI MUNICIPAL Nº 1467/01, de 30 de Março de 2001.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débito para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, e dá outras providências.**

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em 24 parcelas mensais e consecutivas, o débito para com o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores.

Art. 2º - O débito a ser parcelado, no valor de R\$ 63.334,97, será atualizado monetariamente na forma legal, tendo a correção pela variação do IGPM mais juros de 1% ao mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 30 de Março de 2001

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,  
em data supra

Luiz Carlos Teczak  
Secretário Municipal  
da Administração